



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1.919, de 05 de março de 2013

Dispõe sobre cessão de uso de próprios públicos por terceiros, a título precário, e dá outras providências.

Considerando a motivação consubstanciada no requerimento do “Grupo de Convivência da 3ª Idade “Renascer”, protocolizado sob o nº 164, de 5 de fevereiro de 2013, solicitando concessão administrativa do próprio público sito na Rua Vereador Albertino Marchiori nº 290 – Centro, neste Município, para realização de suas reuniões;

Considerando que referido Grupo de Convivência é pessoa jurídica de direito privado, fundado oficialmente em 2 de janeiro de 1997, sob o regime de sociedade civil, *sem fins lucrativos*, e desde tem como sede o próprio público que ora se busca regularizar a utilização;

Considerando ainda notório os bons préstimos sociais efetivados no Município pelas atividades do Grupo de Convivência da 3ª Idade “Renascer” decorrentes de suas finalidades e objetivos estatutários, sem visar lucro ou ônus de seus associados. Sem falar nos benefícios à saúde e o bem estar, físico e mental, dos munícipes que participam das atividades e eventos desenvolvidos pelo Grupo Renascer;

Considerando, então, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que deve ser assegurado por meio de políticas que visem à prevenção e/ou eliminação do risco de doenças; considerando, mais: que ao Município não só cabe legislar supletivamente, mas efetivamente dar proteção à infância, à juventude e aos idosos,- além de apoiar e incrementar práticas desportivas formais e não formais de lazer e de recreação para a comunidade, incentivando-as, como se extrai dos artigos 130, 137 e 145 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 68 da LOM, em especial, o previsto em seu §3º, a necessidade de regulamentação e imposição de deveres aos permissionários é que:

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica outorgada permissão de uso do bem imóvel e suas dependências, sito na Rua Vereador Albertino Marchiori nº 290 – Centro – Município de Santa Cruz da Conceição/SP à requerente interessada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE “RENASCER”, para, única e estritamente, sob pena de revogação desta, perquirição seus fins e objetivos estatutários.

Art.2º. A permissão referida no artigo antecedente é feita por meio de permissão de uso prevista no §3º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e em caráter precário, gratuito e por prazo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. É vedada a permissionária a transferência total ou parcial dos direitos de uso do imóvel objeto, a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 4º O Poder Executivo continuará na administração do imóvel de que trata este Decreto por força do artigo 64 da LOM.

Art.5º. Restará automaticamente revogada a presente permissão de uso sendo a ora permissionária proprietária, promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária de outro prédio no Município de Santa Cruz da Conceição.

Art.6º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, a todas as outorgas de previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art.7º. A entrega das chaves do imóvel em tela à permissionária será feita após a publicação do ato de outorga nos locais de costume.

Art.8º. Com o recebimento das chaves, a permissionária tacitamente declara ter recebido cópia integral deste Decreto, cujos dizeres tem plena ciência, bem como, declarar conhecer e fazer cumprir seus deveres:

I - pagamento de tributos, despesas e emolumentos decorrentes da própria atividade;

II - pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo de ocupação;

III - requerer ao Poder Executivo, autorização ou realização das obras e serviços necessários à conservação do imóvel nas mesmas condições em que foi entregue;

IV - destinar o imóvel exclusivamente na consecução dos fins estatutários da permissionária;

V - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Público;

VI - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo de sessenta dias, sempre que ocorrer a extinção/revogação/cassação dessa permissão;

VII - não transferir a outrem os direitos de uso do imóvel, ainda que parcialmente.

Art.9º. Extinguir-se-á de pleno direito a permissão de uso de imóvel, independentemente de qualquer formalidade, quando a permissionária:

I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da entrega da chave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

II – opor-se aos termos e condições desse Decreto;

III - atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, por mais de 60 (sessenta) dias, em sendo a permissão desse imóvel onerosa;

IV – dissolver a entidade;

V – abandonar suas atividades por mais de noventa dias;

VI – praticar ato ou atividade sem previsão estatutária;

VII – voluntariamente restituir o imóvel;

§1º. Ocorrendo extinção da permissão de uso pela ocorrência de quaisquer das causas previstas no caput deste artigo, o Município fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§2º. A revogação da permissão será realizada independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial a permissionária.

Art.10. Será cassada a permissão de uso de imóvel sempre que a permissionária deixar de conservar adequadamente o imóvel ou for constatado inadequada utilização do mesmo.

§1º. A cassação da permissão não exclui a cobrança dos custos das obras e dos serviços destinadas à reparação do imóvel.

Art.12. São também causas legítimas para a cassação da permissão:

I - a apresentação de obstáculos por parte da permissionária para a realização de vistoria;

II - o desatendimento do disposto neste Decreto.

§1º. Constatada a ocorrência de quaisquer das causas acima descritas, o permissionário será intimado, por carta ou edital publicado para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da carta ou publicação do edital apresente defesa e produza as provas que repute necessárias para a demonstração de suas razões.

§2º. Vencido o prazo previsto no parágrafo antecedente, com ou sem oferecimento de defesa, o expediente seguirá para decisão final.

§3º. Na hipótese do não recebimento da intimação por carta, a intimação publicada no Diário Oficial valerá para todos os fins de direito.

Art.13. Extinta, cassada ou revogada a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Sem prejuízo da promoção de ações judiciais pertinentes, a não restituição do imóvel no prazo fixado implicará imposição de multa mensal equivalente a 100 (cem) Ufesp's, em cada período de trinta dias de retenção indevida, contados a partir do momento que se verificar a perda do direito à ocupação;

§2º. Durante o período em que estiver ocupando indevidamente o imóvel, a permissionária continuará responsável pelo pagamento das despesas e encargos que restou obrigada por forma deste Decreto.

Art.14. Caracterizará esbulho possessório a permanência da permissionária, ou de quaisquer pessoas a ela ligada, após o término dos prazos previstos para restituição do imóvel.

Art.15. No dia útil subsequente ao encerramento do prazo para a devolução do bem, não tendo o responsável procedido à devolução das chaves voluntariamente, será feita vistoria no imóvel para fins de constatação da permanência ou não.

§1º. Encontrando-se o imóvel ocupado, lavrar-se-á competente auto de infração, aplicando multa prevista, e no prazo de 3 (três) dias se encaminhará ao jurídico os documentos necessários à propositura da ação de reintegração de posse.

§3º. As decisões judiciais de reintegração na posse do imóvel, em caráter liminar ou não, serão prontamente cumpridas. Vedado o retardamento do seu cumprimento, a qualquer título.

Art.16. Constatado o não pagamento das despesas ordinárias de manutenção do imóvel por prazo superior a 3 (três) meses, a existência de débito proveniente de obras e serviços que devam ser realizados para a recuperação do imóvel, seus acessórios ou equipamentos integrados, bem como não saldado pela permissionária por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda existência de quaisquer outros débitos de responsabilidade da permissionária, provenientes da utilização do imóvel cedido, a Administração encaminhará ao jurídico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do término do período fixado neste artigo, expediente encaminhando documentos e solicitando imediata propositura de ação judicial para a cobrança do valor devido.

Art.17. Qualquer pessoa poderá oferecer representação ou denúncia de irregularidade pertinente à administração ou à cessão de uso do imóvel objeto do presente Decreto.

§1º. Tratando-se de imóvel administrado pela Municipalidade, uma vez apresentada a representação ou a denúncia, no prazo de 3 (três) dias úteis, a unidade requisitada prestará ao Gabinete do Prefeito necessárias informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. No prazo de 5 (cinco) dias, com base nas informações prestadas, a Administração determinará a adoção das medidas cabíveis ou o arquivamento da representação ou denúncia, em despacho fundamentado.

§3º. Sempre que for decidido o arquivamento, o despacho, acompanhado de suas razões, será publicado nos locais de costume, facultando-se vista do processo a qualquer pessoa.

ART. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz da Conceição, 05 de março de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura